



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 60\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 12:789 — Autoriza a Câmara Municipal de Peso da Régua a cobrar a sobretaxa de \$50 sobre cada quilograma de carne do gado abatido no matadouro.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:373 — Autoriza a Câmara Municipal da Vidigueira a satisfazer o seu débito ao Estado em seis prestações anuais — Revoga o Decreto n.º 37:306.

Decreto-Lei n.º 37:374 — Eleva as taxas de vários artigos da pauta de importação — Sujeita ao pagamento da diferença de direitos estabelecida pelo presente diploma todo o tabaco em rama ou manipulado que se encontre em depósitos, e bem assim todo o que, tendo sido submetido a despacho de importação, ainda não tenha dado entrada nos depósitos livres.

Decreto-Lei n.º 37:375 — Manda aplicar, até 31 de Dezembro do corrente ano, a pauta mínima, independentemente da origem, às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem os Governos Belga e Turco notificado a denúncia do Acordo para a fundação de uma Repartição Internacional de Higiene Pública, assinado em Roma a 9 de Dezembro de 1907.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 12:789

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que à Câmara Municipal de Peso da Régua seja concedida autorização, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e seu § 2.º do Decreto n.º 29:930, de 14 de Setembro de 1939, para cobrar a sobretaxa de \$50 sobre cada quilograma de carne do gado abatido no matadouro, a qual se destina a suportar

os encargos do empréstimo necessário para as obras de construção do novo matadouro e cuja cobrança só poderá verificar-se a partir do início das referidas obras.

Ministérios do Interior e da Economia, 13 de Abril de 1949. — O Ministro do Interior, *Augusto Cancellista de Abreu*. — O Ministro da Economia, *António Júlio de Castro Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 37:373

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º De harmonia com as disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938, fica a Câmara Municipal da Vidigueira autorizada a satisfazer o seu débito ao Estado, na importância de 9.128\$82, em seis prestações anuais, sendo o vencimento da primeira em Abril do corrente ano e as restantes em igual mês dos anos de 1950, 1951, 1952, 1953 e 1954.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto n.º 37:306, de 15 de Fevereiro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 37:374

Verificando-se presentemente as condições previstas no § 3.º do artigo 2.º do Decreto n.º 13:591, de 12 de Maio de 1927;

Considerando as elevações já autorizadas pelo Decreto n.º 31:146, de 19 de Fevereiro de 1941, e Decreto-Lei n.º 33:778, de 8 de Julho de 1944;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São elevadas a 2\$10 por quilograma, nas pautas máxima e mínima, as taxas dos artigos 110 e 111 da pauta de importação.